



## Câmara de Vereadores de Canoinhas

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

[www.canoinhas.sc.leg.br](http://www.canoinhas.sc.leg.br)

(47) 3622-3804

LEI Nº 4.919, de 28/12/2011

### **Dispõe sobre a atendimento diferenciado a pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos e dá outras providências**

O Vereador Beto Passos, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

#### **L E I**

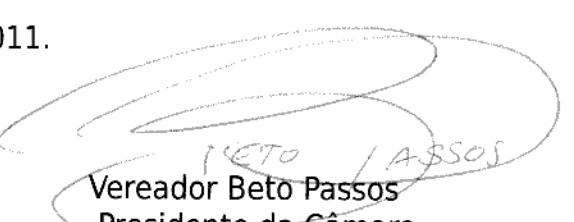
Art. 1º – Fica assegurado a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a reserva de 30% das vagas para consultas médicas e exames no Município de Canoinhas em todas as unidades de saúde pública.

Art. 2º – Fica o órgão competente pelo agendamento das consultas médicas encarregado de disponibilizar um local e horário específico para o agendamento das mesmas.

Parágrafo único – O horário de agendamento das consultas médicas para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos deverá ser fixado a partir das 9 horas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas (SC), 28 de dezembro de 2011.

  
BETO PASSOS

Vereador Beto Passos  
Presidente da Câmara

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria Legislativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 28/12/2011.

  
José Lujz Lacowicz  
Secretário Legislativo